



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XXVII - RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **26 de novembro de 2018**, na forma do que dispõem a alínea *d* do art. 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI para estudantes dos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI tem como finalidade promover a inserção dos estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará por meio da interação entre o conhecimento adquirido pelos alunos, através do conteúdo ministrado em sala de aula, e a necessidade de inovação rumo à criação de novos caminhos e novas tecnologias, a fim de atingir os objetivos institucionais da UFC.

Art. 3º Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI.

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.

Art. 6º As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, de acordo com as regras estabelecidas em edital.



Art. 7º A suspensão de bolsa concedida ao estudante poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da Administração.

Art. 8º É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI com quaisquer outras bolsas.

Art. 9º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI serão decididos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Planejamento e Administração.

Art. 10. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de novembro de 2018.



Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor